



Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL Nº 003/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020

Itapoá/SC, 23 de Março de 2021.

Ilustríssimo Senhor

ANDERSON SALES RICARDO

Representante Legal perante o **Contrato Administrativo nº 83/2020**

Tomada de preço Nº **19/2020**

Empresa ASR CONSTRUTORA EIRELI - ME

Através da presente notificação na qualidade de fiscal que acompanha, supervisiona e toma as devidas providências referente ao andamento da obra, sobre o Contrato Administrativo de nº 83/2020.

Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção da unidade básica de saúde, com metragem de área total de 354,88 m², localizado a Rua Sergipe, nº772, Balneário Diamantina, na localidade Itapema do Norte, neste município de Itapoá, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do Contrato Administrativo.

Em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 19/2020 - Processo nº 79/2020, onde vossa empresa configura como CONTRATADA.

Vimos solicitar a Vossa Senhoria que regularize a situação da cláusula 10.3 que não foi cumprida, nem mesmo após notificações.

Cláusula 10.3

Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

Em vistorias rotineiras a equipe de fiscalização evidenciou que não havia atividades e/ou mobilização por parte da CONTRATADA, em nenhuma frente de trabalho, ocasionando atraso na conclusão da referida obra, sendo que o fato de não termos nenhuma movimentação em várias visitas fica evidenciado o abandono da obra.

Enfatizamos que a fiscalização notificou a **Empresa Contratada** no dia 04 de fevereiro de 2021, alegando os mesmos motivos apontados na notificação 02 e que até o momento a empresa não apresentou cronograma plausível.



Prefeitura Municipal de Itapoá

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo o devido atendimento dos itens acima expostos na execução da obra dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento deste, e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, a Administração adotará as medidas cabíveis, conforme determina a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

THIAGO LICHESKI DOS SANTOS
DIRETOR DE OBRAS
FISCAL TÉCNICO

JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL ADMINISTRATIVO

ANDERSON SALES RICARDO
ASR CONSTRUTORA EIRELI - ME